



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ ESTADO DA BAHIA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a **Câmara Municipal de Ituberá - BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.070.222/0001-22, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 22, Centro Ituberá – BA, CEP 45.435-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Senhor ELINALDO SOUZA, torna público a Intenção de Contratar, mediante Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de manutenção nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 14.992,13 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), conforme planilha a seguir no ANEXO II, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** no Termo de Referência anexo), oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

1. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV- COMPOSIÇÃO DO BDI DA (OBRA)

ANEXO V – ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 27 de outubro de 2026.

O **Termo de Referência e Anexos** da dispensa poderá ser acessado através do link: <https://transparencia.camaraitubera.ba.gov.br/dispensas-inexigibilidades>.

A proposta deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Ituberá, situada na Praça Rui Barbosa nº 22, Ituberá – BA, Cep nº 45.435-000, Ituberá – Bahia, das 8h às 13h, ou pelo Email: itubera.camara@gmail.com

Ituberá - Bahia, 21 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

Elinaldo Souza
Presidente
Câmara Municipal de Ituberá

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXI, “a” da Lei n. 14.133/2021 e art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de manutenção nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, estado da Bahia, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas, planilhas de serviços e demais documentos integrantes deste instrumento. O orçamento estimativo foi elaborado com base em composições de custos oriundas de sistemas de referência de abrangência nacional e estadual, tais como SINAPI-05/2026-Bahia, SBC-06/2026-Bahia, ORSE-03/2026-Sergipe, adotando-se critérios de compatibilidade técnica e econômica, observadas as peculiaridades locais e as boas práticas de engenharia.

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratar empresa especializada em engenharia para a execução de obra de manutenção nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, Estado da Bahia, visando à conservação, recuperação e adequação da estrutura física do imóvel, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto aos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A realização dos serviços de manutenção é necessária para corrigir desgastes decorrentes do uso contínuo da edificação, prevenir o agravamento de eventuais danos estruturais e construtivos, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no local. A ausência de intervenções preventivas e corretivas poderá ocasionar a deterioração progressiva das instalações, elevar os custos de manutenção futura e comprometer as condições adequadas de utilização do prédio.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, com conhecimentos técnicos específicos, observância das normas técnicas aplicáveis e utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos adequados à natureza dos serviços a serem realizados, assegurando qualidade, durabilidade, eficiência e segurança na execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

2.4. Além disso, a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto permitirá o planejamento e a execução dos serviços de forma organizada, com acompanhamento e fiscalização pela Administração, observando-se os prazos estabelecidos, as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos legais pertinentes.

2.5. A medida encontra respaldo no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e preservação do patrimônio público, devendo a contratação observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e conveniente para assegurar a adequada manutenção das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá/BA, contribuindo para a preservação do imóvel público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e agentes públicos, o atendimento digno à população e a continuidade eficiente das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda por serviços de manutenção nas instalações físicas do Prédio da Câmara, visando à recuperação, conservação e melhoria das condições de uso, funcionalidade, segurança, higiene e estética da edificação pública.

3.2. A necessidade da intervenção decorre da importância de manter as instalações do Poder Legislativo Municipal em condições adequadas de funcionamento, proporcionando um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como para o atendimento aos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

3.3. Para tanto, faz-se necessária a realização de serviços de manutenção e recuperação de elementos construtivos e componentes das instalações prediais, abrangendo a remoção de elementos deteriorados ou que necessitem de substituição, a recomposição de acabamentos, a renovação de superfícies e a substituição de componentes sanitários e de iluminação, conforme os quantitativos e as especificações técnicas constantes do projeto, planilha orçamentária e demais documentos que instruirão a contratação.

3.4. Os serviços previstos compreendem atividades de carga, manobra, transporte e descarga de resíduos provenientes da execução da obra, demolições e remoções necessárias à preparação das áreas de intervenção, retirada de forro de placas de gesso e demolição manual de concreto, bem como instalação de novo forro de gesso e execução de acabamentos em sancas, de acordo com as necessidades identificadas no planejamento dos serviços.

3.5. Também estão previstos serviços relacionados às esquadrias de madeira, incluindo a remoção de caixões existentes e a instalação de batentes e alizares, além de procedimentos de preparação, emassamento, lixamento e pintura de paredes,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

tetos e elementos de madeira, com utilização de materiais apropriados para proporcionar melhor acabamento, conservação e proteção das superfícies.

3.6. No que se refere às instalações sanitárias, a contratação contempla a remoção de metais sanitários existentes, o fornecimento e a instalação de assentos sanitários e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada, contribuindo para a melhoria das condições de higiene, utilização e funcionamento dos ambientes sanitários. Quanto às instalações elétricas e de iluminação, estão previstos o fornecimento e a instalação de luminárias de LED, com o objetivo de melhorar as condições de iluminação dos ambientes e contribuir para a eficiência do sistema de iluminação predial.

3.7. Ao final da execução, será realizada a limpeza geral das áreas abrangidas pelos serviços, incluindo a remoção dos resíduos gerados, de modo a assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas de utilização, observadas as exigências de segurança, organização e conservação do patrimônio público.

3.8. A contratação de empresa especializada em engenharia justifica-se pela necessidade de execução dos serviços com mão de obra qualificada, utilização de materiais adequados, observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e responsabilidade técnica compatível com a natureza do objeto. A execução planejada e supervisionada permitirá maior controle da qualidade dos serviços, dos prazos, dos custos e da destinação dos resíduos decorrentes da obra.

3.9. A não realização das intervenções poderá contribuir para o agravamento de desgastes existentes, comprometer a conservação das instalações, prejudicar a funcionalidade dos ambientes e ocasionar despesas adicionais com reparos futuros. Dessa forma, a contratação representa uma medida preventiva e corretiva destinada à preservação do patrimônio público e à manutenção de condições adequadas para o funcionamento da Câmara Municipal.

3.10. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial descritos, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em atendimento ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada conservação dos bens públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Diante da necessidade justificada no item 2 deste Termo de Referência, a solução mais eficiente para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de manutenção nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, estado da Bahia.

4.2. A solução proposta configura-se como medida técnica adequada para garantir condições seguras de operação e mitigando riscos ambientais e operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

4.3. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial. Justifica-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamentado no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Sustentabilidade Ambiental

5.1.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços de engenharia, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos competentes, respondendo pela correção, mitigação ou compensação de eventuais danos ambientais que venham a ocorrer em decorrência de suas atividades.

5.1.2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes ambientais e de sustentabilidade:

- Utilização racional de água;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados conforme legislação vigente;
- Adoção de medidas para prevenção de contaminação do solo e do aquífero com a presença do chorume;
- Emprego de equipamentos e métodos que minimizem ruídos, vibrações e emissões atmosféricas, especialmente em áreas próximas a comunidades;
- Execução dos serviços de modo a evitar processos erosivos, assoreamento e impactos ao entorno;
- Observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de obras e reparos estruturais, em especial a NBR 6118.

5.2. Subcontratação e Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida a subcontratação do objeto, bem como a participação de empresas em regime de consórcio, considerando o escopo específico e a natureza dos serviços a serem executados.

5.3. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, em razão da modalidade de contratação adotada e das características do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS, emitida pela unidade solicitante da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, estado da Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

6.2. Os serviços serão prestados em estrita obediência às especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nas planilhas de referência de serviços e insumos e devem obedecer às Normas Técnicas, padrões de segurança e legislações vigentes.

6.3. A gestão, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela contratada serão feitos pelo fiscal de contratos da Câmara e pelo engenheiro contratado.

6.4. O prazo para execução dos serviços demandados foi fixado em conformidade com a necessidade premente do município e previa concordância da contratada, estando estritamente de acordo com as especificações deste documento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar falhas na execução do serviço ou esta estiver em desacordo com as especificações acordadas.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

8.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SIAFIC ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de fornecimento dos materiais;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecedor, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado baseado na qualificação técnica e notória especialização para este fim.

9.2. A presente contratação será formalizada **por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, abrangendo a execução integral do objeto, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.3. Após a identificação, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação, compreendendo as exigências **(i)** jurídica, **(ii)** técnica, **(iii)** fiscal, social e trabalhista, e **(iv)** econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços está prevista para o período de 4 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de início.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada.

9.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou

Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.1. COMPROVAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1. Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.5.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da contratada, relativos à execução de serviços de engenharia compatíveis, em características, quantidades e prazos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

com o objeto desta contratação. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.

- 9.5.1.3.** Deverá ser comprovado que a empresa detém responsabilidade técnica por serviços devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.5.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- 9.5.2.1. Comprovação de Registro ou inscrição do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s)** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- 9.5.2.2.** O licitante deverá indicar minimamente para composição de equipe, **01 engenheiro civil**.
- 9.5.2.3.** Comprovação de vinculação dos profissionais indicados em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.
- 9.5.2.4.** Comprovação de que tal(is) profissional(is) detêm atestado de responsabilidade técnica de serviço devidamente registrado no conselho profissional competente e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, de características semelhantes ao objeto da licitação.
- 9.5.2.5.** A comprovação de vinculação dos profissionais indicados em seu quadro permanente poderá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, ou por comprovação de que esteja vinculado como responsável técnico da licitante no conselho competente ou que tenha vínculo trabalhista ou seja sócio-gerente, diretor ou dirigente da empresa licitante.
- 9.5.2.6.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.5.2.7.** A Comprovação da capacitação técnico-profissional e operacional, se dará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

9.5.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.5.3.2. Inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.3.3.** A prova de inscrição específica no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, será suprida por outros documentos que conste o referido número.
- 9.5.3.4.** Prova de **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.3.5.** Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.5.3.6.** Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- 9.5.3.7.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

9.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.5.4.1. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.
- 9.5.4.2.** As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

10.1. Pela natureza do objeto, a estimativa de quantidade e valor global da Câmara Municipal de Ituberá foi feita pela Senhora LUANE OLIVEIRA LAVRADOR - Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6, após a composições de custos oriundas de sistemas de referência de abrangência nacional e estadual, tais como SINAPI-05/2026-Bahia, SBC-06/2026-Bahia, ORSE-03/2026-Sergipe, com esta natureza e considerado previsão de serviços a serem eventualmente contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ ESTADO DA BAHIA

10.2. O valor global estimado, considerando os **70 (setenta) dias de vigência do contrato é de R\$ 14.992,13** (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A aceitação da proposta apresentada será pelo critério de “**DISPENSA DE LICITAÇÃO**” ofertado sobre as tabelas referenciais citadas acima, admitindo-se, no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2. Será adotado um **BDI referencial** para o objeto de acordo com o modelo matemático simplificado proposto em anexo.

11.3. A licitante deverá apresentar o **detalhamento dos Encargos Sociais**, conforme anexo.

11.4. Segue também em anexo as **composições próprias**.

11.5. Finalizada a etapa de aceitabilidade da proposta de preços, demonstrada a efetiva exequibilidade dos preços ofertados, apresentando a **composição de custo unitário** dos serviços descritos na **Planilha Orçamentária do ANEXO II**, indicado com aplicação linear do desconto em todos os itens, propostas com composições apresentadas com desconto diferente do ofertado serão desclassificadas.

12. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA

Gestão:

João Vitor Santos Santana

Assessor Especial

E-mail: itubera.camara@gmail.com

Tel. 73 3256-2919

Fiscalização:

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR

Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6

E-mail: luaneoliveira92@outlook.com

Tel. 71 9333-0744

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

14.1. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

14.2. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
- III - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

16.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

16.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

16.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

16.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SIAFIC ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de fornecimento dos materiais;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecedor, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

14.133):

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual.

18.2. O prazo de execução do presente processo será de 30 (trinta) dias.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

18.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Câmara Municipal de Ituberá, estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

18.5. A Câmara Municipal de Ituberá poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora após o certame, para confirmação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

funcionamento (“PORTAS ABERTAS”), condição essencial para homologação e contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
01/01	1500	1.31.01.1.001	3.3.90.39.00.00/ 4.4.90.51.00.00

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Documento assinado digitalmente



LUANE OLIVEIRA LAVRADOR
Data: 21/10/2026 10:14:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Vitor Santos Santana
Assessor Especial
E-mail: ituberacamara@gmail.com
Tel. 73 3256-2919

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR
Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6
E-mail: luaneoliveira92@outlook.com
Tel. 71 9333-0744

21. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Presidente: Elinaldo Souza
E-mail: ituberacamara@gmail.com
Tel. 73 3256-2919

Elinaldo Souza
Presidente
Câmara Municipal de Ituberá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

OBRA:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO
NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ITUBERÁ -BA**

Bancos

**SINAPI - 05/2026 - Bahia
SBC - 06/2026 - Bahia
ORSE - 03/2026 - Sergipe**

B.D.I.

20,34%

Encargos Sociais

Desonerado

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CARGA E TRANSPORTE		1,00		20,49	202,32	1,35 %
1.1	100939	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE:M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	16,25	7,12	8,56	139,10	0,93 %



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

1.2	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	5,30	9,92	11,93	63,22	0,42 %
2			DEMOLIÇÕES		1,00		355,86	463,86	3,09 %
2.1	022927	SBC	REMOCAO MANUAL FORRO PLACA DE GESSO C/ ESTRUT. SUSTENTAÇÃO	m²	15,93	10,03	12,07	192,27	1,28 %
2.2	13	ORSE	Demolição de concreto manualmente	m³	0,79	285,69	343,79	271,59	1,81 %
3			FORRO		1,00		150,13	2.391,56	15,95 %
3.1	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	15,93	57,96	69,74	1.110,95	7,41 %
3.2	99054	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS	m²	15,93	66,81	80,39	1.280,61	8,54 %
4			ESQUADRIAS		1,00		2.222,31	2.222,31	14,82 %
4.1	3141	ORSE	Remoção de caixão de madeira (aduela)	un	3,00	8,93	10,74	32,22	0,21 %
4.2	3488	ORSE	Batente em madeira de lei l = 18cm (caixão), para portas com largura até 1,00m e altura até 2.50 m, incluindo 02 jogos de alizar	un	3,00	606,64	730,03	2.190,09	14,61 %
5			PINTURA		1,00		6.553,69	6.553,69	43,71 %



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

5.1	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	89,86	19,98	24,04	2.160,23	14,41 %
5.2	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	89,86	14,01	16,85	1.514,14	10,10 %
5.3	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	35,70	36,58	44,02	1.571,51	10,48 %
5.4	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	35,70	16,79	20,20	721,14	4,81 %
5.5	102218	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	24,64	19,79	23,81	586,67	3,91 %
6			LOUÇAS E ACESSÓRIOS		1,00		1.883,28	1.883,28	12,56 %
6.1	97666	SINAPI	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1,00	10,95	13,17	13,17	0,09 %
6.2	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	4,00	42,74	51,43	205,72	1,37 %
6.3	12491	ORSE	Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada (ref.: CD.21F.17), linha quadra, P.210.17, DECA ou similar, inclusive assento	un	1,00	1383,08	1.664,39	1.664,39	11,10 %
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1,00		1.164,80	1.164,80	7,77 %
7.1	10352	ORSE	Luminária tipo spot de embutir com lâmpada led 15w	un	8,00	88,57	106,58	852,64	5,69 %
7.2	13176	ORSE	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G-Light ou similar	un	4,00	64,85	78,04	312,16	2,08 %



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

8			SERVIÇOS FINAIS		1,00		110,31	110,31	0,74 %
8.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	35,70	2,57	3,09	110,31	0,74 %
					Total sem BDI		12.459,96		
					Total do BDI		2.532,17		
					Total Geral		14.992,13		
gov.br Documento assinado digitalmente LUANE OLIVEIRA LAVRADOR Data: 21/10/2026 10:14:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br									
LUANE OLIVEIRA LAVRADOR Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6									



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUBERÁ -BA

Item	ETAPAS	Valores Totais (R\$)		30 DIAS
1.0	CARGA E TRANSPORTE	R\$ 202,32	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 202,32
2.0	DEMOLIÇÕES	R\$ 463,86	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 463,86
3.0	FORRO	R\$ 2.391,56	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 2.391,56
4.0	ESQUADRIAS	R\$ 2.222,31	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 2.222,31
5.0	PINTURA	R\$ 6.553,69	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 6.553,69
6.0	LOUÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 1.883,28	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 1.883,28
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 1.164,80	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 1.164,80
8.0	LIMPEZA FINAL	R\$ 110,31	PARCELA (%)	100,00%
			VALOR MÊS(R\$)	R\$ 110,31
			PARCELA (%)	100,00%
TOTAL:		R\$ 14.992,13	VALOR ACUMULADO(%)	R\$ 14.992,13
				100,00%

Documento assinado digitalmente



LUANE OLIVEIRA LAVRADOR

Data: 21/10/2026 10:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR
Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - BDI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUBERÁ -BA

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção e Reforma de Edifícios

DESONERAÇÃO

NÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 40,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,74%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR

Data: 21/10/2026 10:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR
Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6

A Casa da Cidadania

Página **22** de **36**

Praça Rui Barbosa, 22 – Centro. Telefone (73) 3256-2919 - Cep: 45.435-000 - Ituberá – Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

OBRA/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUBERÁ -BA

CIDADE: Ituberá - BA

DATA BASE: SINAPI/ORSE/SBC/S - (SEM DESONERADO)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALIST A %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	11,08%	8,32%	11,08%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,28%	Não incide	2,28%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,08%	9,07%	12,08%	9,07%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,01%	18,72%	49,01%	18,72%
GRUPO C					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

C1	Aviso Prévio Indenizado	6,70%	5,04%	6,70%	5,04%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,99%	2,25%	2,99%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,86%	2,15%	2,86%	2,15%
C5	Indenização Adicional	0,56%	0,42%	0,56%	0,42%
C	Total	13,28%	9,99%	13,28%	9,99%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,03%	4,18%	18,04%	6,89%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,60%	0,45%
D	Total	12,61%	4,62%	18,64%	7,34%
TOTAL(A+B+C+D)		101,70%	60,13%	117,73%	72,85%

Documento assinado digitalmente



LUANE OLIVEIRA LAVRADOR

Data: 21/10/2026 10:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANE OLIVEIRA LAVRADOR
Eng. Civil - CREA/BA 051853395-6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Ituberá – BA.

Departamento de Contratação
Att. Responsável

Em atendimento a Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de manutenção nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ituberá, estado da Bahia, conforme estabelecido no Termo de Referência e Memorial Descritivo apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

INSERIR NA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME A SEGUIR:

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

ANEXO III - CRONOGRAMA – FINANCEIRO,

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE BDI,

ANEXO V - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA,

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para realização dos serviços
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____ (_____);
- ✓ Os serviços serão executados no prazo estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Ituberá – BA.

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores da Câmara de Vereadores de Ituberá - BA.

5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):

E-mail: Telefone:

Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.222/0001-22, Praça Rui Barbosa nº 22, Ituberá – BA, Cep nº 45.445-000, Ituberá – Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, **Senhor Elinaldo Souza**, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual sob o nº. _____, situada à _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)**. _____, portador(a) de documento de identidade nº. _____, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o _____, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 037/2026, datado de 21/10/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

- 2.1.** O serviço será realizado de forma imediata, conforme determinações da Contratada;
- 2.2.** O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 70 (trinta) dias.
- 2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

- 3.1.** O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____.
- 3.2.** Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3.** No valor ajustado estão incluídas todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
01/01	1500	1.31.01.1.001	3.3.90.39.00.00 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Como contraprestação à execução da obra, a Câmara Municipal de Ituberá pagará à Contratada o valor de R\$ _____.(_____).
- 4.2** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ituberá em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo responsável pela obra, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização;
- 4.3** Todos os serviços deverão ser medidos através de boletim de medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada pela Fiscalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ituberá designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

4.4 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

4.5 O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da Obra perante o CREA-BA e /ou CAU-BA;

II- Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

III- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

4.6 Para os pagamentos das medições subsequentes serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

4.7A Câmara Municipal de Ituberá remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital de Dispensa e no Projeto Básico, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

4.8 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

4.9A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.10 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

4.11 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.12 O Poder Legislativo do Município de Ituberá – Bahia, ao efetuar pagamento a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, proceder a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- b)** Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada:**

5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2. Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência e proposta;

5.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

5.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

5.6. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;

5.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da Contratada;

5.8. Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização da obra;

5.9. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução da obra;

5.10. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

5.11. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

5.12. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação pelo prazo de cinco anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por servidor designado pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.14. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o Contratante antes da execução dos serviços;

5.15. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

5.16. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

5.17. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;

5.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

5.19. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento da obra.

5.20. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

a) Matrícula da obra junto ao INSS; e

b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

5.21. Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato;

5.22. O profissional vinculado a obra será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante;

5.23. Executar os serviços, conforme as especificações, orientações técnicas e responsabilidades constantes do Projeto Básico;

5.24. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do Contratante, será considerado inaceitável, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;

5.25. Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

- 5.26.** A Contratada deverá retirar do canteiro de obras os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.
- 5.27.** Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;
- 5.28.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 5.29.** Adquirir e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Câmara Municipal de Ituberá, reclamações ali não registradas.
- 5.30.** Manter no canteiro de obras, “Diário de Obra”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra;
- 5.31.** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.2.** Vistoriar os serviços executados, e rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição;
- 6.3.** Efetuar o pagamento conforme definido no item “do pagamento”.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do Termo de Referência.
- 6.6.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a realização dos serviços solicitados.
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.
- 6.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.9.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 6.12.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 6.13.** Após a disponibilização das licenças a Câmara de Ituberá, autorizará a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

itens fornecidos, momento em que será iniciado o prazo para pagamento.

6.14. Caso as licenças ou os upgrades não estiverem em conformidade com o especificado, serão recusados e deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela Câmara de Ituberá à CONTRATADA.

6.15. À Câmara de Ituberá não caberá qualquer ônus pela rejeição das licenças ou dos upgrades considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Edital.

6.16. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original do fabricante, em língua portuguesa e que abranja configuração, instalação e gerenciamento das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGCC – Índice Geral da Construção Cível, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3 A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara de Ituberá, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Ituberá, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo senhor João Vitor Santos Santana, Funcionário da Câmara Municipal de Ituberá/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.1. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1.1 Fica designado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a) Elinaldo Souza - Presidente da Câmara Municipal;

10.1.2 Fica designado(a) como Fiscal do Contrato (Administrativo), (a) Sr.(a) João Vitor Santos Santana, Assessor Especial da Câmara Municipal do Município de Ituberá. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato (Técnico), (a) Sr.(a) Luane Oliveira Lavrador, Engenheiro Civil, contratado pela Câmara de Vereadores de Ituberá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituberá para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cidade, data

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Nome: CPF:

Testemunha 2

Nome: CPF: